



DECRETO nº 2.669, de 15 de abril de 2026.

Dispõe sobre a adoção da videoconferência ou videochamada para a realização de reuniões ou audiências virtuais em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e especiais.

MAURICIO AFONSO RUOSO, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a aplicação por analogia e de forma supletiva das disposições do Código de Processo Civil (art. 15) aos processos administrativos, **DECRETA**:

Art. 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Sindicantes e Processantes poderão ser realizadas por videoconferência, mediante a adoção de software ou similar que permita a gravação, de forma integral, dos trabalhos realizados.

Art. 2º. As Comissões Sindicantes e Processantes adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto aos seguintes aspectos:

I – convocação de membros para as reuniões ou sessões;

II – publicação e comunicação de atos administrativos;

III – elaboração de pautas e atas de reuniões;

IV – garantia aos interessados de manifestação oral, na forma regimental ou definida pelo presidente do colegiado.

§ 1º. As notificações deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado, podendo se dar, de forma substitutiva, por correio ou aviso eletrônico transmitido ao endereço de e-mail e/ou ao número de telefone celular dos convocados, considerando-se efetivada com a acusação de recebimento pelo seu destinatário.

§ 2º. Considerar-se-ão presentes à reunião ou audiência todos aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

Art. 3º. Compete ao serviço de apoio da reunião ou audiência organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:

I – autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião ou audiência, de todos os membros das Comissões e demais colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;

II – coordenar a participação de terceiros na reunião ou sessão, autorizando o ingresso à sala virtual, conforme necessidade, e acompanhamento da reunião ou audiência, dela removendo-os tão logo concluído o ato; e

III – gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes.

§ 1º. O servidor que estiver secretariando a reunião ou audiência realizará o registro, em ata, dos atos realizados, não ferindo o sigilo de informações públicas ou pessoais, de acesso restrito, a sua participação.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

§ 2º. O Setor de Tecnologia da Informação manterá equipe de suporte monitorando as reuniões ou audiências virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.

Art. 4º. No horário designado para o início da reunião ou sessão, o serviço de apoio confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao presidente do colegiado, que a declarará aberta e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às reuniões ou audiências presenciais.

Art. 5º. É de responsabilidade dos agentes públicos, partes e interessados, bem como de seus representantes legais, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:

I – conexão de internet de boa qualidade;

II – equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);

III – equipamento de som e imagem, tais como microfone, fones de ouvido, webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados.

Art. 6º. Na hipótese em que por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados o agente público, a parte, o interessado ou seus representantes legais não conseguir realizar ou completar a sua participação, o presidente do órgão ou responsável pela convocação poderá determinar sua continuidade se não resultar em prejuízo ao direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. No caso de suspensão da reunião ou audiência, o presidente do órgão ou responsável pela convocação registrará a constatação da dificuldade ou indisponibilidade tecnológica, designando nova data e horário para a sua realização.

Art. 7º. A gravação da reunião ou audiência será disponibilizada às partes interessadas, mediante requerimento e fornecimento de meio de gravação ou envio dos dados até 10 (cinco) após o término da solenidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 15/04/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 15/04/2026.